

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

LEI Nº. 0136/2011, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

EMENTA: “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MIRADOR – ESTADO DO PARANÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e Eu, LUIZ WESSLER, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. - O Orçamento Programa do Município de Mirador, Estado do Paraná, para o exercício de 2012, discriminados pelos anexos integrantes da presente Lei, estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA**, em **R\$: 10.400.000,00 (Dez Milhões e Quatrocentos Mil Reais)**.

Art. 2º. - A receita orçamentária, para o exercício de 2012, será realizada mediante arrecadação de tributos e outras fontes de receitas, corrente e de capital, na forma da legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos sintéticos:

I – RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA

RECEITAS CORRENTES	11.611.938,00
- Receita Tributária	271.215,00
- Receita de Contribuição	78.278,00
- Receita Patrimonial	37.485,00
- Receita de Serviço	13.230,00
- Transferências Correntes	11.166.528,00
- Outras Receitas Correntes	45.202,00
RECEITAS DE CAPITAL	248.062,00
- Operações de Créditos	0,00
- Alienação de Bens	60.637,00
- Transferência de Capital	187.425,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	1.460.000,00
TOTAL DA RECEITA	10.400.000,00

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

Art. 3º. - As despesas orçamentárias para o exercício financeiro de 2012 serão executadas em conformidade com as **Leis Municipais nº. 0115/2011 - Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, de 17 de junho de 2011 e a Lei Municipal nº. 061/2009 - Plano Plurianual de Investimentos – PPA 2010 a 2013, de 08 de outubro de 2009** e demais legislações em vigor, com os seguintes desdobramentos sintéticos:

II – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	9.225.816,00
- Pessoal e Encargos Sociais	4.531.045,00
- Juros e Encargos da Dívida	627.630,00
- Outras Despesas Correntes	4.067.141,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.122.334,00
- Investimentos	816.334,00
- Inversões Financeiras	0,00
- Transferência de Capital	0,00
- Amortização da Dívida	306.000,00
Reserva de Contingência	51.850,00
TOTAL DA DESPESA	10.400.000,00

III – DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01. Legislativa	507.150,00
04. Administração	2.140.325,00
08. Assistência Social	580.500,00
10. Saúde	2.195.762,00
12. Educação	2.194.708,00
13. Cultura	67.230,00
15. Urbanismo	580.300,00
16. Habitação	30.430,00
17. Saneamento	26.460,00
18. Gestão Ambiental	30.430,00
20. Agricultura	109.690,00
22. Indústria	30.430,00
23. Comércio e Serviços	47.630,00
25. Energia	169.700,00
26. Transportes	591.000,00
27. Desporto e Lazer	115.500,00
28. Encargos Especiais	982.755,00
TOTAL	10.400.000,00

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

IV – DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.001	Câmara Municipal	443.262,00
01.002	Controladoria	63.888,00
02.001	Gabinete do Prefeito	335.000,00
02.002	Procuradoria Jurídica	80.700,00
02.003	Controladoria	73.600,00
03.001	Secretária Municipal da Administração	110.000,00
03.002	Divisão de Engenharia e Planejamento	36.500,00
03.003	Divisão de Compras, Licitação e Patrimônio	70.040,00
03.004	Divisão de Recursos Humanos	92.130,00
03.005	Divisão de Administração Geral	234.830,00
03.006	Divisão de Cultura	67.230,00
03.007	Divisão de Esportes e Lazer	115.500,00
04.001	Secretária Municipal da Fazenda	110.000,00
04.002	Divisão de Tesouraria	1.567.680,00
04.003	Divisão de Contabilidade e Orçamento	185.000,00
04.004	Divisão de Fiscalização e Tributos	178.000,00
05.001	Secretária Municipal de Assistência Social	158.500,00
05.002	Fundo Municipal de Assistência Social	341.800,00
05.003	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	80.200,00
06.001	Secretária Municipal da Educação	110.000,00
06.002	Divisão de Ensino Fundamental	927.040,00
06.003	Divisão de Educação Infantil	666.418,00
06.004	Divisão de Educação Especial	90.030,00
06.005	Divisão de Transporte Escolar	341.630,00
06.006	Divisão de Merenda Escolar	59.590,00
07.001	Secretária Municipal da Saúde	105.000,00
07.002	Fundo Municipal de Saúde	2.090.762,00
07.003	Divisão de Saneamento Básico	26.460,00
08.001	Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico	49.600,00
08.002	Divisão de Agricultura	109.690,00
08.003	Divisão de Indústria e Comércio	47.630,00
08.004	Divisão de Meio Ambiente	30.430,00
08.005	Divisão de Turismo	30.430,00
08.006	Divisão de Habitação	30.430,00
09.001	Secretária Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	115.000,00
09.002	Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Limpeza Pública	635.000,00
09.003	Divisão de Transporte Rodoviário	591.000,00
TOTAL GERAL		10.400.000,00

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

V – DESPESA POR ÓRGÃO

01	Poder Legislativo	507.150,00
02	Poder Executivo	489.300,00
03	Secretária Municipal da Administração	726.230,00
04	Secretária Municipal da Fazenda	2.040.680,00
05	Secretária Municipal de Assistência Social	580.500,00
06	Secretária Municipal da Educação	2.194.708,00
07	Secretária Municipal da Saúde	2.222.222,00
08	Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico	298.210,00
09	Secretária Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	1.341.000,00
TOTAL GERAL		10.400.000,00

Art. 4º. - De acordo com o art. 165, parágrafo 8º, da Constituição Federal, e nos termos dos artigos 7º, 43 e 66, parágrafo único, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e no art. 25 da Lei Municipal nº. 0115/2011 – Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2012, de 17 de junho de 2011 e a Lei Municipal nº. 061/2009 - Plano Plurianual de Investimentos – PPA 2010 a 2013, de 08 de outubro de 2009, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento de cada entidade, nos termos da Lei Municipal nº. 0115/2011, de 17 de junho de 2011 e a Lei Municipal nº. 061/2009, de 08 de outubro de 2009;

IV – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

Parágrafo Único – Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso III do presente artigo, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I – Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;



III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

V – Reserva de Contingência.

Art. 5º. - Fica o Poder Legislativo autorizado, nos termos da Lei Municipal nº. 0115/2011, de 17 de junho de 2011 e a Lei Municipal nº. 061/2009, de 08 de outubro de 2009, a abrir créditos adicionais suplementares, mediante Ato da Mesa, nas suas dotações próprias, por meio de Resoluções, desde que a fonte de recursos a ser indicada seja exclusivamente a contida no inciso III, § 1º, do art. 43º da Lei Federal nº. 4.320/64.

Parágrafo Único – Os valores dos créditos de que trata o caput deste artigo serão computados no limite indicado no inciso III do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º. - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução ou Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 7º. - O Poder Executivo e Legislativo Municipal adotará parâmetros para a Execução Orçamentária, a fim de compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir metas de resultados primários, que será apresentado através de Audiências Públicas Quadrimestrais a Comunidade.

Art. 8º. - Na execução orçamentária o Poder Executivo deverá obedecer aos limites constitucionais, destinados à saúde e à educação, bem como atender os limites de gastos com pessoal conforme a legislação em vigor.

Art. 9º. - Fica autorizado à contratação de operações de crédito, em conformidade com o disposto no art. 32, inciso I, da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), condicionado à Celebração conforme instrumentos legais.

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

Art. 10 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas sem fins lucrativos, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal e art. 31, parágrafo único da Lei Municipal nº. 0115/2011, de 17 de junho de 2011).

Art. 11 - Durante a execução orçamentária de 2012, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2012 (art. 167, I da Constituição Federal e art. 37 da Lei Municipal nº. 0115/2011, de 17 de junho de 2011).

Art. 12 – Fica o Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal autorizado a alterar os valores do anexo II da Lei Municipal nº. 0115/2011, de 17 de junho de 2011 em conformidade com art. 26 e anexo IV da Lei Municipal nº. 061/2009, de 08 de outubro de 2009 em conformidade com o art. 6º, por decreto ou resolução em igual importância respeitando abertura de créditos adicionais suplementares das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 13 – Ficam os Poderes Executivo Municipal e Legislativo Municipal, por solicitação, através de ato próprio e mediante exposição fundamentada, fazer a cessão de servidores do quadro permanente, condicionada à anuência destes, a órgãos da Administração direta ou indireta, de Municípios deste mesmo Estado e de entidades educacionais, assistenciais ou filantrópicas conveniadas com o Município de Mirador, por tempo determinado, sem vencimentos ou qualquer outro tipo de ônus para o cedente, e se demonstrado excepcional e relevante interesse público na cessão, em conformidade com art. 55, da Lei Municipal nº. 0115/2011 de 17 de junho de 2011.

Art. 14 - O servidor, que vier a ser cedido nos termos do art. 13 desta lei, fica assegurada a Avaliação de Desempenho, para fins de progressão funcional, na forma prevista no Plano de Carreira, que será realizada pelo superior hierárquico do ente público ou instituição a que estiver cedido, estando em conformidade com o art. 56, da Lei Municipal nº. 0115/2011, de 17 de junho de 2011.

§ 1º - A progressão funcional será implementada:

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

I - para os servidores cedidos com ônus para o cedente, quando cumpridas as condições previstas no Plano de Carreira;

II – para os servidores cedidos sem ônus para o cedente, na data de retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem do Município de Mirador, desde que cumpridas as condições previstas no Plano de Carreira.

§ 2º. - Constitui condição para a cessão, a continuidade das contribuições à previdência social, inclusive da quota patronal.

§ 3º. - Na hipótese da cessão sem ônus para o cedente, a contribuição previdenciária ficará a cargo do ente ou órgão de destino.

Art. 15 - O Orçamento do Município de Mirador – Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2012 foi elaborado e será executado nos termos das Leis Municipais nº. 0115/2011 – Lei de Diretrizes Orçamentária, de 17 de junho de 2011 e a Lei Municipal nº. 061/2009 - Plano Plurianual de Investimentos – PPA 2010 a 2013, de 08 de outubro de 2009 e as Leis Federais nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000, e demais legislações em vigor.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor em **1º (primeiro) de janeiro de 2012.**

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2011.

LUIZ WESSLER
Prefeito Municipal